



PROJETO DE LEI Nº237/2025

“Instituiu Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Divinópolis-MG”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis-MG, o Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais, com o objetivo de reduzir a mortalidade de animais silvestres e domésticos nas vias urbanas, periurbanas e rodovias sob jurisdição municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – Identificação e sinalização de áreas com maior incidência de atropelamentos de fauna;

II – Elaboração de mapa municipal de zonas críticas de colisão com animais;

III – Instalação de placas de sinalização viária permanentes em pontos sensíveis, com ênfase na travessia de animais;

IV – Inclusão obrigatória, em novos projetos de infraestrutura viária municipal, de dispositivos de mitigação de impactos, tais como passagens seguras para fauna, recuos ou refúgios de escape, redutores de velocidade, e cercamentos direcionadores ou barreiras físicas, quando tecnicamente recomendados;

V – Promoção de campanhas educativas anuais voltadas à segurança viária e à proteção da fauna, com enfoque em instituições de ensino da rede pública, por meio de atividades pedagógicas e informativas; em veículos e canais de comunicação comunitária, incluindo rádio, jornais locais e mídias digitais; e em ações presenciais e materiais educativos direcionados a motoristas, motociclistas e demais usuários das vias públicas;

VI – Estímulo à denúncia e ao registro de atropelamentos, por meio de canais oficiais ou em parceria com organizações comunitárias.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada de forma integrada entre os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio (SEMFUP);



II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cuidado Animal (SEMACE);

III – Defesa Civil Municipal;

IV – Diretoria de Comunicação Social / Imprensa / Redação;

V – Outros órgãos e entidades com atribuições correlatas, incluindo universidades, conselhos setoriais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O mês de maio será o período oficial para apresentação do Balanço Anual do Programa, em consonância contendo:

I – Número estimado de atropelamentos registrados;

II – Ações de mitigação implantadas no período;

III – Atualização do mapa de zonas críticas;

IV – Resultados e alcance das campanhas educativas realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, quando necessário, por meio de:

I- Convênios celebrados com entes públicos ou instituições privadas;

II- Recursos provenientes de fundos ambientais e similares;

III- Parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, empresas ou demais entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 18 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil



Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Atropelamento de Animais no Município de Divinópolis-MG, com o objetivo de estabelecer uma política permanente e estruturada para mitigar os impactos negativos dos atropelamentos de fauna silvestre e doméstica nas vias urbanas e periurbanas.

A crescente urbanização e a expansão viária de Divinópolis têm resultado em uma interação cada vez mais frequente entre veículos e animais, especialmente em áreas próximas a fragmentos florestais e Áreas de Preservação Permanente (APPs). Essa interação tem levado a um aumento significativo no número de atropelamentos de animais, afetando não apenas a biodiversidade local, mas também a segurança viária e a saúde pública.

O Programa proposto neste Projeto de Lei prevê a implementação de medidas estruturais, como:

- a instalação de sinalizações específicas em áreas de maior incidência de atropelamentos;
- a criação de um mapa municipal de zonas críticas de colisão com fauna;
- a inclusão obrigatória de dispositivos de mitigação em novos projetos viários;
- a realização de campanhas educativas anuais.

A implementação deste Programa está alinhada com as competências atribuídas aos municípios pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos entes municipais a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Também encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a responsabilidade dos órgãos municipais na regulamentação do uso das vias urbanas, e no Estatuto da Cidade, que estabelece a gestão democrática da cidade e a promoção da qualidade de vida urbana.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na proteção da fauna local, na promoção da segurança viária e na construção de uma cidade mais consciente e comprometida com a preservação ambiental e o bem-estar de todos os seus habitantes.

Divinópolis/MG, 18 de setembro de 2025.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD
(37) 9 8831-4792

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WGE**Y1M****JMJ****Z07**